

PORTARIA PROGER Nº 002 DE 16/01/2025

Autoriza a instituição de Pareceres Referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Município de Fundão, no uso de suas atribuições legais que as leis municipais nº 1.340/2022 e 1.179/2019 lhe conferem;

CONSIDERANDO, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral do Município "Aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município e submeter ao conselho da procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante", nos termos da Lei nº 1.179, de 07 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Município "promover o exame de ordens, decisões, sentenças judiciais e, ainda, orientar o Gabinete e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento", nos termos do inciso VII do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.179, de 2019;

CONSIDERANDO que é permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, mediante aprovação de seu texto pelo Procurador-Geral e sugestão do Conselho da Procuradoria-Geral, nos termos do, §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.179, de 2019;

CONSIDERANDO que pareceres referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresso da área técnica, atendendo ao previsto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que a utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.



§ 1º Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

§ 2º É dever do titular da Secretaria Municipal, do órgão autônomo ou da entidade responsável demonstrar a pertinência e a adequação do parecer referencial ao caso em análise, apresentando os fundamentos de fato e de direito que embasaram sua utilização.

Art. 2º A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

I – ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;

II – fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos; e

III – conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

§ 1º O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

§ 2º Os referenciais deverão ser aprovados pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município e publicados na página eletrônica da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da Procuradoria-Geral do Município, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida específica, não debatida em sede de parecer referencial pretérito, de ordem jurídica devidamente identificada, motivada e assinada pelo titular da Secretaria Municipal, do órgão autônomo ou da entidade responsável.

Parágrafo Único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I – Cópia integral do parecer referencial; e

II – declaração e assinatura do titular da Secretaria Municipal, do órgão autônomo ou da entidade responsável pelo processo administrativo, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.



Art. 4º Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º A Procuradora-Geral do Município poderá:

I – suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II – determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão 'cancelado' ou 'alterado', conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 6º Compete ao Subprocurador-Geral do Município e demais membros do Conselho da Procuradoria-Geral, contribuírem para a uniformização das manifestações jurídicas do órgão.

§ 1º Em demandas que se repetem na PGM, poderá o Procurador Geral provocar membros do Conselho da Procuradoria-Geral, para que analise o encaminhamento de proposta de tese jurídica uniforme.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Município dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Municipal,

Fundão, 11 de fevereiro de 2025.

LILIANE DA SILVA PEREIRA
FREIRES:08528289770

Assinado de forma digital por
LILIANE DA SILVA PEREIRA
FREIRES:08528289770
Dados: 2025.02.12 11:29:23 -03'00'

LILIANE DA SILVA PEREIRA BROETTO

Procuradora Geral
Decreto 024/2025

LORENA SACCANI

SUBPROCURADORA GERAL



ANEXO ÚNICO

(nos termos do inciso II do caput do art. 3º)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número _____ (indicar o número do procedimento administrativo), o parecer referencial cujo objeto é _____ (indicar a matéria objeto do parecer referencial), disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município em seu sítio eletrônico;

DECLARO que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº _____, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;

DECLARO estar ciente das possíveis sanções civis, administrativas e penais que podem ser aplicadas em caso de interpretação ou aplicação equivocada do parecer referencial; e

DECLARO ser responsável pelos fundamentos de fato e de direito que levaram à utilização do parecer referencial,

Dado o exposto, eu _____, titular do (da) _____ (Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade responsável), **ATESTO** que o caso concreto se amolda aos termos do citado Parecer Referencial nº _____ (inserir número do parecer) e **DETERMINO** a juntada desta declaração ao procedimento administrativo de número _____ (indicar o número do procedimento administrativo).

(Local), ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

LILIANE DA SILVA
PEREIRA
FREIRES:08528289770

Assinado de forma digital por
LILIANE DA SILVA PEREIRA
FREIRES:08528289770
Dados: 2025.02.12 11:30:25 -03'00'

LILIANE DA SILVA PEREIRA BROETTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LORENA SACCANI
SUBPROCURADORA GERAL

